



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2021

Institui a Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito.



SF/21107.80355-00

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito, com a finalidade de:

I – Manter um amplo, diverso e inclusivo debate sobre segurança no trânsito, focado, mas não exclusivo, em crianças e adolescentes;

II – Promover a participação e inclusão da sociedade civil na construção e execução de políticas públicas voltadas à segurança no trânsito;

III – Promover a educação e conscientização para o trânsito seguro, em especial em ambientes polo de formação cidadã, como as escolas;

IV – Acompanhar, apoiar e demandar a plena execução do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS;

V – Acompanhar e fiscalizar os programas, ações e políticas públicas governamentais no Executivo, Legislativo e Judiciário com influência sobre a segurança de crianças e adolescentes no trânsito no Brasil;

VI – Estimular o debate sobre mobilidade urbana segura, inclusiva e sustentável, com foco especial nas alternativas de mobilidade ativa, muito utilizadas por crianças e adolescentes;

VII – Acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional e promover a aprovação, implementação e fiscalização de instrumentos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

legislativos que promovam a segurança de crianças e adolescentes no trânsito;
e

VIII – Subsidiar com informações fidedignas e oportunas as iniciativas legislativas que impactem a segurança de crianças e adolescentes no trânsito.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelos Deputados e pelas Deputadas que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros Parlamentares detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, as lesões no trânsito são a principal causa de morte de pessoas com idade entre 5 e 29 anos e, segundo o Datasus, as crianças de 0 a 14 anos tem no trânsito a sua principal causa externa de morte. Por este motivo, a criação da Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito se faz necessária, trazendo um olhar mais atento a essa faixa etária tão vulnerável.

Destaca-se ainda que a importância de se propor políticas públicas focadas em crianças e adolescentes se dá não apenas por se tratar de usuários vulneráveis, mas por estarem em uma fase de formação e passíveis de se



SF/21107.80355-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

tornarem cidadãos mais conscientes e responsáveis por um país mais humano e seguro.

No contexto internacional, a demanda por políticas públicas assertivas no que tange à segurança no trânsito está cada vez mais evidente. Fato que se verifica, por exemplo, através do lançamento da Segunda Década de Ação para a Segurança no Trânsito da ONU – com o fim de se reduzir, até 2030, em 50% os índices de mortalidade no trânsito, meta alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e com as Metas Globais de Desempenho para a Segurança no Trânsito.

O Brasil é um dos países signatários desta Segunda Década de Ação para a Segurança no Trânsito e tem se aproximado desse movimento através do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018 e aprovado na Resolução Contran nº 870, de 13 de setembro de 2021.

Contudo, se faz necessário um esforço político e técnico para que se possa concretizá-lo e de fato reduzir em pelo menos 50% a mortalidade no trânsito no Brasil até o fim da década. Fica caracterizada a necessidade de um mecanismo político coordenado capaz de acompanhar, auxiliar e fiscalizar a sua execução, principalmente no que toca à segurança de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



SF/21107.80355-00